



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 055 /23

Processo Administrativo: PMC.2022.00064803-33

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Objeto: Projeto Arborização + Segura

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, estabelecida na Avenida Anchieta, 200 – Paço Municipal, CEP 13.05-904, Campinas/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, sob n.º 51.885.242/0001-40, neste ato representado por intermédio de seus representantes legais, pelo Exmo. Prefeito de Campinas Dario Jorge Giolo Saadi inscrito no CPF/ME sob n.º 102.384.108-89 e o Senhor Ernesto Dimas Paulella Secretário de Serviços Públicos, inscrito no CPF/ME sob n.º 951.163.438-68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL**, sociedade estabelecida na Rua Jorge de Figueiredo Correa n.º 1632 - parte, Jardim Professora Tarcília, CEP 13.087-397, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.050.196/0001-88, neste ato representada por intermédio de seus representantes legais Sr. Roberto Sartori Diretor Presidente, inscrito no CPF sob o n.º 916.517.430-5, e o Sr. Rodolfo Nardez Sirol Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade inscrito no CPF sob o n.º 526.633.880-68, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto a realização do Projeto 'Arborização + Segura', que será desenvolvido e implantado pela CPFL e a PREFEITURA. urbanos do Município de Campinas.

1.2. O 'Projeto Arborização + Segura' é uma iniciativa que enfatiza o compromisso das PARTES com ações sustentáveis que visam o aumento da qualidade de vida da população do município de Campinas/SP, através da revitalização gradativa da arborização municipal considerada inadequada para a convivência harmônica com as estruturas do contexto urbano, especificamente em relação à rede elétrica.



1.3. O objetivo deste Projeto é executar a substituição gradativa de árvores a serem indicadas pela CPFL com interferências sistemática e contínua na rede elétrica do Município e árvores já identificadas pela PREFEITURA com sinalização para supressão, na zona urbana do município de Campinas, com vistas a eliminação de potenciais riscos de contato com a rede elétrica energizada, bem como a consequente realização do plantio compensatório, pela PREFEITURA, de novas mudas de árvores em quantidade proporcional à compensação estipulada pela PREFEITURA, que será de 25 (vinte e cinco) mudas por árvore suprimida com porte mínimo de 2 (dois) metros de altura cada muda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O TERMO terá seu início a partir da data de assinatura e vigorará por 5 (cinco) anos, podendo ser reavaliado e/ou aditado, mediante comum acordo entre as PARTES, com a formalização do respectivo termo aditivo assinado pelas PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Realização da análise técnica dos levantamentos das árvores críticas elegíveis para supressão, repassados pela CPFL;
- b) Aprovação do material de divulgação do projeto fornecido pela CPFL;
- c) Emissão dos Laudos Técnicos e das Autorizações de Supressão das árvores que forem identificadas como árvores inadequadas pela CPFL, bem como das árvores indicadas pelo MUNICÍPIO que estejam interferindo na rede elétrica;
- d) Criação do "Espaço-Árvore", entendido como o espaço adequado para a árvore crescer de forma mais equilibrada nas localidades onde ocorrerem as supressões, com imediato replantio de árvore adequada ao local, conforme viabilidade a ser verificada pelo MUNICÍPIO;
- e) Manutenção, irrigação e condução das mudas entregues pela CPFL até o encaminhamento para o plantio;
- f) Execução do plantio completo das mudas de árvores compensatórias entregues pela CPFL na área urbana, preferencialmente nos calçamentos;



- g) Execução da manutenção das mudas plantadas;
- h) Divulgação ampla do Projeto à população, através do material gráfico físico e/ou digital (cartilhas/folders) fornecido pela CPFL com desenvolvimento de ações de Educação Ambiental junto à população;
- i) fixação de placas de divulgação do projeto em todas as mudas plantadas. As placas serão fornecidas pela CPFL com medidas de 20x10cm;
- j) Informar à CPFL, local apropriado e autorizado para descarte dos resíduos vegetais gerados pela supressão das árvores objeto deste TERMO, de preferência dentro do perímetro urbano da cidade, de forma a facilitar o transporte;
- k) Disponibilizar o levantamento locacional das árvores de espécies, porte e crescimento inadequadas ao convívio harmônico com o sistema elétrico, presentes única e exclusivamente sob as redes de energia elétrica, que ofereçam riscos de contato com a rede ou potencial de energização do exemplar arbóreo;
- l) O plantio compensatório, deverá ser realizado e comprovado pelo MUNICÍPIO à CPFL com a apresentação dos documentos pertinentes no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da entrega das mudas pela CPFL.

3.2. São obrigações da CPFL

- a) Elaboração, confecção e entrega ao MUNICÍPIO do material gráfico para divulgação do projeto, limitados a uma tiragem total de 10.000 (dez mil) folders, 5.000 (cinco mil) placas (20x10cm) para afixação nas mudas de plantio, e uma placa de inauguração (100x80cm) com estrutura de metalon galvanizado para o ato de lançamento do projeto, se assim requerido pela MUNICÍPIO, podendo estes quantitativos serem aditados em comum acordo entre as Partes para o bom andamento das ações do Projeto;
- b) Disponibilização e entrega de 5.000 (cinco mil) mudas em potes de 5 (cinco) litros, de porte variável entre 2 (dois) e 3 (três) metros, para compensação ambiental por árvore (nativa ou exótica) suprimida sob a rede elétrica, na proporção acordada de 25 (vinte e cinco) mudas por árvore suprimida. O fornecimento das mudas se dará por meio de emissão de Nota Fiscal de simples remessa, endossada à MUNICÍPIO;
- c) A entrega das mudas pela CPFL será executada quando demandado pela MUNICÍPIO, em local



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



indicado pela mesma, compreendendo a entrega total das 5.000 (cinco mil) mudas, quantidade que limita a execução deste instrumento pela CPFL. As espécies de mudas poderão ser escolhidas pela MUNICÍPIO, com base na lista de espécies a ser fornecida pela CPFL e disponibilidade de seu fornecedor de mudas. Caso julgue necessário, ao MUNICÍPIO poderá, desde que acompanhada pela CPFL, proceder à visita ao fornecedor de mudas contratado pela CPFL, localizado na cidade de Limeira/SP, mediante prévia e expressa solicitação à CPFL;

d) Execução do corte raso das árvores elegíveis e autorizadas pela MUNICÍPIO, as quais estejam exclusivamente presentes sob a rede de energia elétrica;

e) Execução do rebaixamento dos tocos das árvores suprimidas pela CPFL, assim como o conserto do calçamento, mediante solicitação da MUNICÍPIO, que irá avaliar a necessidade caso a caso e informará expressamente à CPFL;

f) O conserto do calçamento, nos termos anterior, trata-se da colocação de massa de cimento cinza comum lisa, sem a aplicação de quaisquer tipos de revestimentos que não seja o próprio cimento liso (ex: cerâmicos, pedraria, e/ou desenho gráfico);

g) Recolha, transporte e destinação de todos os resíduos de vegetação gerados pelas supressões para local indicado e autorizado pela MUNICÍPIO.

3.3. Ações de análise técnica para seleção de árvores que estejam oferecendo riscos e que demandem necessidade de supressões também poderão ser realizadas pelo MUNICÍPIO.

3.4. Ações de divulgação do 'Projeto Arborização + Segura' junto às mídias e órgãos públicos regionais, serão realizadas em conjunto entre a CPFL e o MUNICÍPIO, com o objetivo de fornecer amplo esclarecimento sobre os objetivos e a importância do Projeto.

3.5. Fica vedada a utilização de nome e/ou marca da CPFL pelo MUNICÍPIO fora do contexto do Projeto, sendo certo que toda e qualquer utilização dependerá de prévia e expressa autorização da CPFL.

3.6. O Projeto nos moldes acordados neste TERMO está limitado à disponibilização pela CPFL de até 5.000 (cinco mil) mudas para compensação. Atendida esta quantidade limite a CPFL ficará desobrigada, para todos os fins e efeitos de direito, a cumprir com as atividades de sua responsabilidade nos termos deste instrumento.

3.6.1. Se atingida a quantidade limite de mudas disponibilizadas pela CPFL durante a vigência



deste TERMO, a quantidade de mudas a ser disponibilizada poderá se aumentada desde que de vontade da CPFL, hipótese em que as PARTES formalizarão a nova quantidade acordada com celebração de um termo aditivo ao presente instrumento.

3.7. O conserto do calçamento a ser realizado pela CPFL, mediante solicitação da MUNICÍPIO, será limitado às especificidades previstas nos termos destes acordo estabelecidos na Cláusula 3.3 de modo que, a reinvidicação e/ou reclamação e/ou pedido de ressarcimento de qualquer terceiro em relação às condições do calçamento serão de exclusiva e integral responsabilidade da MUNICÍPIO.

3.7.1. Se a CPFL for acionada por qualquer terceiro nos termos de cláusula supra, a CPFL direcionará, a seu critério, a reclamação à MUNICÍPIO, que conduzirá o tema.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXTINÇÃO

4.1. Quaisquer das PARTES poderá rescindir o TERMO, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos à outra Parte.

4.2. O TERMO poderá ainda ser extinto, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

4.2.1. Distrato, com as respectivas quitações decorrentes deste ato;

4.2.2. Resolução, por quaisquer das PARTES, em caso de descumprimento das obrigações previstas neste TERMO, podendo a PARTE Inocente conceder prazo para regularização do inadimplemento mediante simples notificação neste sentido e/ou declarar resolvido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

4.2.3. Qualquer decisão de autoridade competente que torne o objeto do TERMO impossível, ou sua continuidade impraticável;

4.2.4. Em decorrência de caso fortuito ou força maior, que impeça a continuidade da execução do TERMO, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO

5.1. As PARTES declaram que conhecem e observam todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao TERMO e suas atividades, em especial a legislação anticorrupção, tal como a Lei



n.º 12.846/13, o Decreto n.º 11.129/22, comprometendo-se a arcar com perdas e danos causados à outra PARTE em decorrência de eventuais transgressões a essas legislações, praticadas por si ou através de terceiros relacionados, sem prejuízo da extinção do presente instrumento após término do prazo dado por notificação a ser enviada pela PARTE inocente à outra PARTE concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para prestar esclarecimentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. As PARTES declaram, por meio deste instrumento, que na execução do objeto do presente TERMO, na hipótese de haver operação de tratamento de dados pessoais, observarão toda a legislação aplicável sobre privacidade, proteção de dados e sigilo, incluindo mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais que versam sobre o tema, e ainda o disposto na Norma de Proteção de Dados Pessoais para fornecedores, parceiros e prestadores de serviços (<https://www.cpfl.com.br/institucional/fornecedores/Documents/norma-de-protacao-de-dados-pessoais.pdf>) parte integrante do TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA-COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

7.1. Todas as notificações, intimações ou comunicações inerentes ao TERMO, somente produzirão efeito vinculante se forem realizadas por escrito e enviadas, seja por carta registrada, ou, ainda, por correio eletrônico.

7.2. As PARTES expressamente acordam que a comunicação efetuada por correio eletrônico será considerada válida e aceitável como um documento escrito e assinado. Um código de identificação (UserID ou ID de usuário) contido em um documento eletrônico será considerado suficiente para verificar a identidade da remetente.

7.3. As comunicações serão consideradas entregues quando ocorrer o primeiro evento entre: (i) o dia do recebimento, se entregue pessoal ou eletronicamente; (ii) o dia em que a assinatura de aceitação, quando cabível, é obtida; (iii) a data de entrega evidenciada pelo retorno do protocolo de recebimento de correio ou correio eletrônico; ou (iv) 1 (um) dia útil após ser entregue a um courier expresso, com um sistema confiável de rastreamento de entrega.

7.4. Referidas comunicações deverão ser enviadas ao respectivo 'GESTOR DO CONTRATO' ou representante legal das PARTES, para o endereço originalmente aqui consignado ou para qualquer outro endereço que as PARTES venham a designar mediante notificação escrita, enviada à outra PARTE, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



antecedência mínima de 10 (dez) dias.

7.5. Este TERMO será gerido internamente pelas PARTES, sendo que qualquer solicitação, informação, ou notificação deverá ser endereçada para os seguintes contatos:

PELA CPFL:

NOME: Marco Antonio Rodrigues

CARGO/ÁREA: Coordenador de Meio Ambiente

E-MAIL: marcorodrigues@cpfl.com.br

ENDEREÇO: Rua Jorge de Figueiredo Correa nº 1632 - parte, Jardim Professora Tarcília,
CEP 13.087-397, Campinas/SP

PELA MUNICÍPIO:

NOME: Marcia Calamari

CARGO/ÁREA: Diretoria Técnica

E-MAIL: marcia.calamari@campinas.sp.gov.br

ENDEREÇO: Rua Padre Manoel Bernardes nº 1275 – Taquaral - Campinas/SP

CLÁUSULA OITAVA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1. Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma PARTE à outra. Caso ocorram controvérsias relativas e/ou decorrentes do TERMO, as PARTES se comprometem buscar a solução da controvérsia amigavelmente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do encaminhamento pela parte interessada à outra PARTE de "Notificação de Controvérsia".

8.2. Na hipótese de a causa da controvérsia possuir prazo próprio de solução, previsto em outra cláusula do TERMO, deverá ser respeitado o prazo naquela estipulada, para solução da controvérsia.

8.3. Não sendo possível a solução da controvérsia, nos termos acima, quaisquer das PARTES poderão tomar as medidas que entender cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DESPESAS

9.1. O presente Acordo de Cooperação não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros ou transferências de bens entre os Partícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



Parágrafo único. As despesas necessárias à consecução do objeto deste Termo, tais como às relacionadas a pessoal, deslocamentos/viagens, comunicação entre os Partícipes e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações específicas orçamentárias. Assim como todas as responsabilidades trabalhistas que por ventura vierem ocorrerem em razão deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As PARTES não poderão alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, o desconhecimento, incompreensão ou dúvida, no todo ou em parte, das disposições do TERMO.
- 10.2. As PARTES, representadas por seus advogados, participaram da negociação e redação do TERMO e, portanto, se houver alguma ambiguidade e/ou divergência quanto à intenção e/ou interpretação do TERMO, o mesmo deverá ser considerado como tendo sido redigido em conjunto pelas PARTES, e nenhuma presunção e/ou ônus de prova deverá favorecer e/ou prejudicar qualquer PARTE em razão unicamente da autoria de qualquer disposição do TERMO.
- 10.3. Nenhuma alteração, aditamento ou modificação do TERMO será válida, nem obrigará as PARTES, a menos que tal alteração, aditamento ou modificação seja realizada por termo aditivo escrito, devidamente assinado pelas PARTES, e que especificamente se refira a este TERMO como seu aditamento, sua alteração ou modificação.
- 10.4. O TERMO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 10.5. Este TERMO constitui obrigação legal, válida e vinculante das PARTES, exequível de acordo com os seus respectivos termos, e é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

- 11.1. A gestão do presente TERMO será realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que será responsável por seu acompanhamento e pela fiscalização de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Justiça



E assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza os efeitos legais.

18 DEZ. 2023

Campinas, _____


DARIO JORGE GIOLO SAADI

Prefeito de Campinas


ROBERTO SARTORI

Diretor Presidente - CPFL


ERNESTO DIMAS PAULELLA

Secretário Municipal de Serviços Públicos


RODOLFO NARDEZ SIROL

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - CPFL